



LEI DE Nº 1.426/85.- DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.985.-

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, PARA O EXERCÍCIO DE 1.986."

Bel. Antonio Castilho Cervantes, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º O Orçamento Geral do Município de ÁLVARES MACHADO, para o exercício Financeiro de 1.986, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$.---.- \$16.000.000.000 (DEZESSEIS BILHÕES DE CRUZEIROS), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma de DECRETO-LEI número 1.875 de 15 de Julho de 1.981.

Artigo 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 3, da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1- <u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$ 13.388.000.000
1.1 Receita Tributária	Cr\$ 995.000.000
1.3 Receita Patrimonial	Cr\$ 81.000.000
1.6 Receita de Serviços	Cr\$ 6.000.000
1.7 Transferências Correntes	Cr\$ 12.128.000.000
1.9 Outras Rec. Correntes	Cr\$ 178.000.000
2- <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$ 2.612.000.000
2.2 Alienação de Bêns	Cr\$ 11.000.000
2.4 Transferências de Capital	Cr\$ 2.601.000.000

Artigo 3º A despesa será realizada segundo as categorias econômicas que apresentam o seguinte desdobramento:

<u>DESPESAS CORRENTES</u>	Cr\$ 10.052.000.000
3.1.1.1 Pessoal	Cr\$ 3.521.000.000
3.1.1.3 Obrigações Patronais	Cr\$ 827.000.000
3.1.2.0 Material de Consumo	Cr\$ 1.430.000.000
3.1.3.2 Outros Serv.e Encargos	Cr\$ 3.175.000.000
3.1.9.2 Desp.Exerc.Anteriores	Cr\$ 51.000.000
3.2.1.3 Contribuições Correntes	Cr\$ 9.000.000
3.2.3.1 Subvenções Sociais	Cr\$ 28.000.000
3.2.5.0 Transferências a Pessoas	Cr\$ 761.000.000
3.2.6.0 Juros da Dívida Interna	Cr\$ 50.000.000
3.2.8.0 Contribuição - PASEF	Cr\$ 200.000.000
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	Cr\$ 5.948.000.000
4.1.1.0 Obras e Instalações	Cr\$ 3.720.000.000
4.1.2.0 Equip.e Mat.Permanente	Cr\$ 1.777.000.000
4.1.9.1 Sentenças Judiciária	Cr\$ 350.000.000
4.3.2.0 Transf.Intergovernamentais	Cr\$ 1.000.000
4.3.5.1 Amortização de Dív.Contrat.	Cr\$ 100.000.000





F.02.-

Artigo 4º O Poder Executivo é autorizado a :

- I- realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CIENTO) da receita estimada nos termos do Artigo 67, da Emenda Constitucional n.1/69;
- II- SUPRIMIDO;
- III- redistribuir dotações de pessoal de uma para outra dotação Orçamentária.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.986.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 03 de Dezembro de 1.985.

[Signature]
Prefeitura do Município de Alvarés Machado

Bel. Antonio Cassio Cervantes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada, na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.



[Signature]
DE COLEMAR SANTANA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO